



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº. 15/CONSUNI, DE 04 DE JUNHO DE 2008

Estabelece normas complementares ao Estatuto sobre o processo de consulta à comunidade universitária, objetivando a elaboração da lista tríplice para Reitor da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a) o artigo 1º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;
- b) o artigo 6º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996;
- c) o Ofício nº 556/2008/GM-MEC, de 02 de junho de 2008 do Ministério da Educação;
- d) o disposto no art. 23 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará;
- e) a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo de consulta à comunidade universitária, visando à elaboração da lista tríplice para escolha do reitor, e
- f) deliberação do Conselho Universitário em reunião do dia 04 de junho do corrente ano.

R E S O L V E:

Art. 1º O processo de consulta à comunidade universitária para a composição da lista tríplice para reitor pelo Conselho Universitário – CONSUNI - da Universidade Federal do Ceará – UFC, constituído como colégio eleitoral, define-se como um mecanismo de participação dos segmentos que fazem a Universidade.

Art. 2º Observado o que dispõe o artigo 23 do Estatuto da UFC os corpos docente, discente e técnico-administrativo ficam convocados para participar da consulta eleitoral com vistas à composição da lista tríplice para reitor.

Art. 3º A Consulta será realizada no dia 20 de agosto do corrente ano, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal.

Art. 4º A votação realizar-se-á nos *campi* da Universidade, colhendo-se, por categoria e de forma separada, os votos dos professores, dos discentes e servidores técnico-administrativos, nas unidades sediadas nos locais de votação.

Parágrafo único. Cada eleitor somente poderá votar em um único candidato a reitor, escolhido dentre aqueles regularmente registrados.

Art. 5º Na consulta de que trata esta Resolução, prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, por força de legislação federal, de 15% (quinze por cento) para o corpo discente e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se, em relação a cada um desses segmentos, o fator de presença.

Parágrafo único. Considera-se fator de presença a razão entre o número de votantes e o número de eleitores, por categoria.

Art. 6º Estão habilitados para participar da consulta:

I - os integrantes das carreiras do magistério superior e de 1º e 2º graus da Universidade, exceto os professores aposentados, os professores substitutos, os professores visitantes e os professores que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II - os alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, matriculados curricularmente;

III - os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto os servidores técnico-administrativos aposentados e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

§1º Os integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo que estejam afastados poderão exercer o direito de voto na forma, prazo e condições a serem definidas em portaria regulamentadora.

§2º Quando o eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu voto será exercido da seguinte forma:

a) o professor com mais de um vínculo docente votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

b) o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará na condição de professor;

c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

d) o servidor técnico-administrativo também estudante votará na primeira condição.

Art. 7º Somente poderão candidatar-se a reitor os professores da UFC que, no período destinado à inscrição, estiverem ocupando o cargo de professor titular ou de professor associado ou que possuam o título de doutor e que tenham, no mínimo, dez anos de efetivo exercício do magistério superior na UFC.

§ 1º A inscrição do candidato a reitor far-se-á em requerimento, formalizado por escrito pelo postulante, e entregue à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, nos dias 26 e 27 de junho de 2008, nos horários de 8h às 12h e de 14h às 18h.

§ 2º A lista tríplice para reitor, a ser encaminhada ao Ministério da Educação, será elaborada, no dia 25 de agosto próximo, pelo Conselho Universitário.

Art. 8º O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central - CEC, assim constituída:

- a) 01 (um) presidente, indicado pelo Conselho Universitário;
- b) 01 (um) representante do Conselho Universitário, indicado dentre os seus membros;
- c) 01 (um) representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, indicado dentre os seus membros;
- d) 01 (um) representante do Conselho de Curadores, indicado dentre os seus membros;
- e) 01 (um) representante dos docentes, indicado pela Associação dos Docentes da UFC (ADUFC - Seção Sindical - ANDES);
- f) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da UFC (SINTUFCE);
- g) 01 (um) representante dos estudantes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente indicado pelo mesmo processo de escolha do titular.

§ 2º Recebidas as indicações referidas no parágrafo anterior, o Reitor em exercício, após o prazo por ele estabelecido, designará a Comissão Eleitoral Central.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central escolherá seu Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e observará, em suas deliberações, o direito de recurso nos prazos que forem estabelecidos no decorrer do processo eleitoral, com prévia e ampla divulgação.

§ 4º Junto à Comissão Eleitoral Central, prestará assessoria jurídica um dos procuradores lotados na UFC, indicado pelo Reitor em exercício.

Art. 9º É vedado a qualquer candidato e seus parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins integrar Comissão Eleitoral.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - baixar Portaria contendo as instruções normativas nos termos do parágrafo único deste artigo;
- II - analisar e decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos a reitor;
- III - dar ampla divulgação à comunidade universitária sobre o processo de consulta prévia;
- IV - regulamentar as formas de divulgação de candidaturas;

V - fixar normas para a fiscalização da votação e apuração dos votos;

VI - adotar as providências exigíveis para a realização da consulta, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;

VII - elaborar o mapa final com o resultado da consulta e encaminhá-lo ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. Objetivando dar execução ao processo de consulta à comunidade universitária, a Comissão Eleitoral Central deverá elaborar normas complementares a esta Resolução, sempre com o propósito de operacionalizar as diretrizes e dar exequibilidade às normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 11. Em cada *campus* universitário de Fortaleza haverá uma Comissão Eleitoral Setorial - CES, subordinada à Comissão Eleitoral Central, incumbida de coordenar o processo de votação, com a seguinte composição:

a) 01 (um) presidente, indicado pelo Conselho Universitário;

b) 01 (um) representante de cada Conselho de Centro ou Faculdade, indicado pelo presidente do respectivo conselho;

c) 01 (um) representante dos docentes, indicado pela Associação dos Docentes da UFC (ADUFC - Seção Sindical da ANDES);

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da UFC (SINTUFCE);

e) 01 (um) representante estudantil, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral Central constituir as Comissões Eleitorais Setoriais dos *campi* da UFC em Sobral, no Cariri e em Quixadá.

Art. 12. Terminado o horário de votação fixado, a Comissão Eleitoral Central apurará os votos e elaborará o respectivo mapa, que será imediatamente encaminhado ao Conselho Universitário.

Art. 13. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, do resultado final da consulta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 04/CONSUNI, de 06 de fevereiro de 2007 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 04 de junho de 2008.

Prof. Jesualdo Pereira Farias

Reitor em exercício

CM/.